



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

LEI Nº 2339/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), por meio da linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura, objetivando financiar programas de investimentos como a reforma de prédios públicos (Prefeitura e Hospital) valor R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), construção de prédios públicos (Departamento Municipal de Saúde) valor R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), revitalização de espaços públicos (Calçadão) valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e pavimentação de vias públicas urbanas nos seguintes bairros e ruas: Bairro Centro – Coletor Aureliano Costa, João Blazutti e Dr. Luiz Rodrigues Pereira; Bairro Garças - Professor Sebastião Patrus de Souza, Rubens do Vale Amado, Avenida Maria de Melo Baeta, Maestro Cristovão Gonçalves Pinto, Adolfo Magalhães Melo, Baronesa de Santa Cecília, João Benjamim Pinto Pereira, Vereador Jerônimo Rodrigues Furtado; Bairro Vila Real – Maestro Luiz Gonzaga Chaves, Nilo de Almeida Franco, Noema Campos Vieira; Bairro Santa Cecília – Manoel Lourenço, Geraldo Lino Chagas, Arlete Maciel; Bairro Santana: Avenida do Contorno; Bairro Jaime Santos – Antonio Damásio da Silva, Major João Rocha; Bairro Sant’Ana – Domingos Martino; Bairro Cruzeiro – Bento José Pacheco, Maurício Vieira de Assis, Acácio Dutra de Assis, Maria da Glória Dutra, Juiz Osvaldo Abritta; Bairro Vale Verde – Ipê, Pau Brasil, Aroeiras, Madeira, Castanheira, Candeias, Palmeiras, Cerejeiras; Novo Horizonte – Manoel Figueiredo Filho, Rua 6; Bairro Ossa Senhora do Rosário – Prefeito Gentil Pereira Lima, Avenida do Contorno, Major Avelino Fonseca, Clovis Teixeira de Carvalho, Iza de Almada de Assis; Bairro Crespo – UBS, Vereador José Barbosa, Vereador Abelard Ferreira de Assis, Imili Abdala, Bairro Olímpico - Prefeito Abelard Pereira Filho; Bairro COHAB – João Cirilo; Bairro Ponte Chave – São Sebastião, Vila Maria de Paula, Francisco Candido de Oliveira, Januário Francisco Antonio Filho, João Ludovico Tavares, Washington Luiz Teixeira, Jair Marques de Oliveira, Vicente do Carmo, Sidney Teixeira Coimbra, José de Assis Paiva, Virginia Rubatino, Álvaro Gomes de Oliveira, Roldão Inácio da Costa, José Ramos; Bairro Herculano Pena – Gilson Manulli, Área Industrial – Onier Antonio de Oliveira Vasques; Distrito de Pedra do Sino – Alberto Pereira Lima, Carlos Tavares de Oliveira, Joaquim Puycever, Maria Gabriela Lima, Gentil Pereira Lima, Prefeito Benjamim Pereira Baeta, Francisco Monteiro, Antonio Horacio Vieira, José Silvério da Mata, José Gabriel da Silva; Distrito de Hermilo Alves – José Ferreira Lima, José Ferreira Lima Junior, Geraldo Rodrigues de Faria; Comunidade Campestre – Antonio Vicente, São Sebastião, Candido J. Lino, Antonio Damasceno, Germano José; Comunidade Dombe – Estrada de Cima, Estrada Lateral da Igreja, Estrada Pé da Serra no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS
Adm. 2017 - 2020

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrente desta lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de fevereiro de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 11 de fevereiro de 2020. _____
Justino Martins Neto- Superintendente Administrativo.